Operacionalização do REMIT

Próximos passos

ERSE

30 de janeiro de 2015

ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Canal dedicado ao REMIT no Portal da ERSE

ERSE ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

PT EN | 28 Janeiro 2015 | Pesquisa livre

| Mapa do Portal | Glossário | Perguntas Frequentes | Contactos | Links Úteis

A ERSE
SUPERVISÃO DE MERCADOS
REMIT
Registo de Participantes
Comunicação de Dados
Notificações
MIBEL
MIBGAS
ELETRICIDADE
GÁS NATURAL
PODERES SANCIONATÓRIOS
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
AMBIENTE
SIMULADORES

CONSULTAS PÚBLICAS

ERSEFORMA
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
CENTRO MULTIMÉDIA
LEGISLAÇÃO

IMPRENSA
EVENTOS

Mailling List ERSE Registe-se aqui

Adicione as nossas notícias ao RSS Feed RSS

ÁREA DE ACESSO RESERVADO
EXTRANET ERSE

Início > REMIT >

A+ A-

REMIT

O Regulamento (UE) n.º 1227/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2011, relativo à integridade e à transparência nos mercados grossistas de energia (REMIT) estabelece regras que proíbem práticas abusivas passíveis de afetarem os mercados grossistas de energia, considerando os mercados à vista e a prazo, com liquidação física ou financeira, de eletricidade e de gás natural.

O REMIT institui um enquadramento regulatório específico para a monitorização do mercado grossista de energia, ao promover ainda a coordenação entre a Agência para a Cooperação dos Reguladores de Energia (ACER) e as entidades reguladoras nacionais, perspetivando ainda a cooperação regional entre entidades reguladoras nacionais.

O REMIT estabelece proibições e obrigações para os participantes no mercado, definidos como "qualquer pessoa, incluindo os operadores de redes de transporte, que participe em transações, incluindo a emissão de ordens de negociação, num ou mais mercados grossistas de energia" (artigo 2.º, n.º 7).

Neste âmbito, o REMIT prevê as seguintes proibições e obrigações:

- Proibição do abuso de informação privilegiada ("*insider trading*") (artigo 3.º);
- Proibição da manipulação ou da tentativa de manipulação de mercado (artigo 5.º);
- Obrigação de publicar informação privilegiada (artigo 4.º, n.º 1);
- Obrigação de notificar a ACER e a entidade reguladora nacional competente quando se apliquem as isenções previstas no artigo 3.º, n.º 4, alínea b e no artigo 4.º, n.º 2, referentes à cobertura de perda física imediata resultante de interrupções de produção não programadas e ao diferimento excecional da divulgação pública de informação privilegiada a fim de não prejudicar os legítimos interesses dos participantes no mercado;
- Obrigação de notificar a entidade reguladora nacional competente por parte das pessoas que realizem transações de produtos energéticos grossistas a título profissional se tiverem suspeitas razoáveis sobre a ocorrência de factos de mercado que possam constituir-se como violação dos artigos 3.º ou 5.º.

Por outro lado, com a entrada em vigor dos atos de execução do REMIT, no dia 7 de janeiro de 2015, os participantes no mercado devem cumprir ainda as seguintes obrigações:

- **Registo dos participantes no mercado (artigo 9.º do REMIT):** no prazo de três meses a contar da data em que a Comissão adote os atos de execução previstos no artigo 8.º, n.º 2, do REMIT, as entidades reguladoras nacionais criam registos nacionais dos participantes no mercado, que mantêm atualizados. Antes de realizar qualquer ação relativa à obrigação de comunicar à ACER as transações realizadas nos mercados grossistas, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, do REMIT, os participantes no mercado devem registar-se junto da entidade reguladora nacional, no Estado-Membro em que se encontrem estabelecidos ou em que sejam residentes ou, não sendo residentes na União

Portal do Consumidor de Energia

Informação de Energia para o Consumidor

Tarifa Social

PPEC 2013-2014

Medidas em Implementação

Dúvidas referentes ao processo de implementação do REMIT

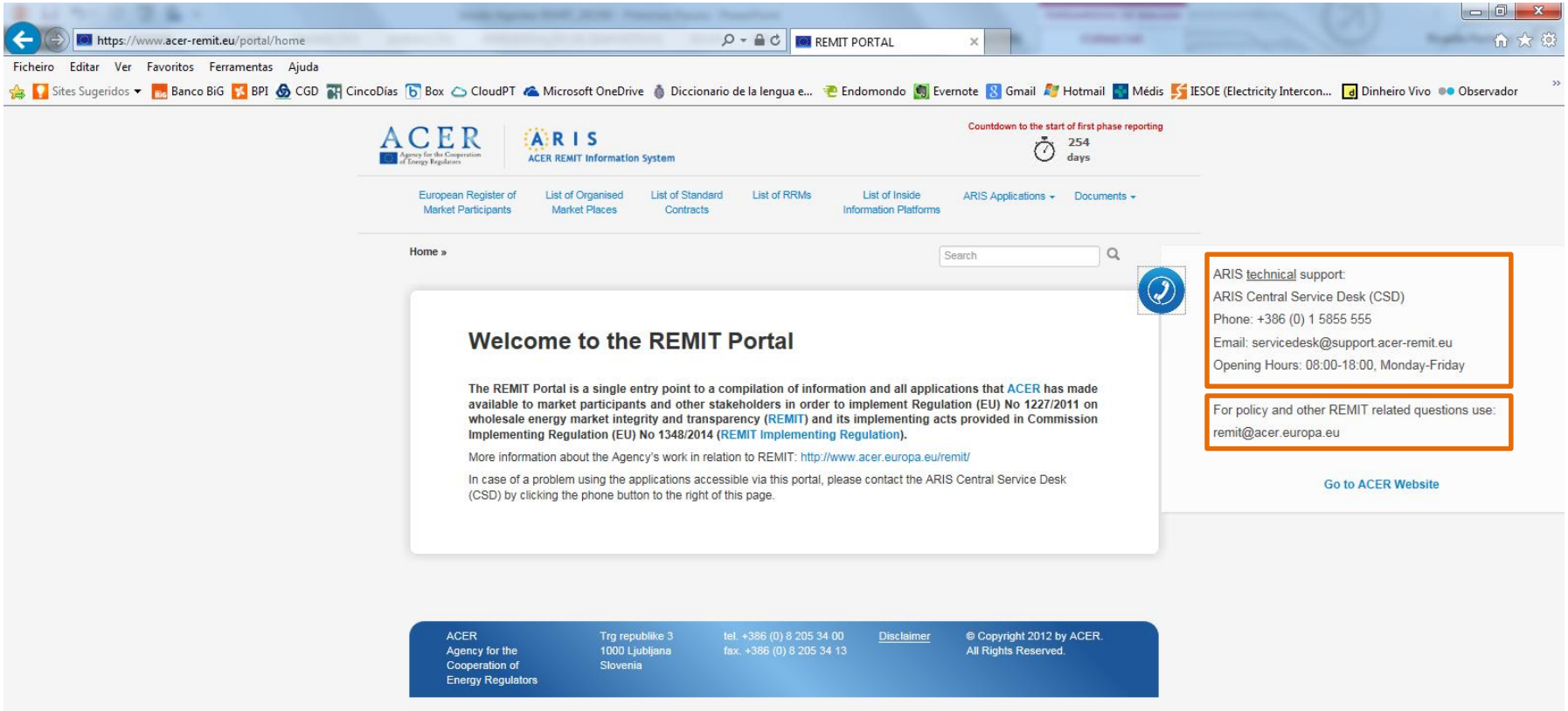

https://www.acer-remit.eu/portal/home

Dúvidas referentes ao processo de registo dos PM

suporteremit@erse.pt

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1
1400-113 Lisboa
Portugal

www.erse.pt

Tel. +351 21 3033200
Fax +351 21 3033201